



Cobrança de imposto estadual (ICMS) sobre transporte de mercadorias do exterior entre portos brasileiros

Órgão julgador

1ª Câmara de Direito Público

Relator

Desembargador Luiz Fernando Boller

Comarca

Itajaí

Data do julgamento

28 de maio de 2026

Número do processo

5035494-53.2024.8.24.0033

Fonte

Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 164, de 20 de junho de 2026

Fatos

Uma empresa de logística e navegação entrou na justiça contra o Estado de Santa Catarina para deixar de pagar o imposto ICMS sobre um serviço chamado feeder ou navegação de cabotagem. Esse serviço ocorre quando mercadorias vindas do exterior chegam a um porto brasileiro e precisam ser levadas por outro navio até um segundo porto dentro do Brasil. A empresa alegava que era contratada por empresas de fora do país. Como destinatária final do serviço, a empresa, no papel de importadora, defendia que não deveria pagar o ICMS. A empresa também pedia a devolução do que pagou nos últimos cinco anos. O ICMS é o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se o transporte de mercadorias realizado exclusivamente entre portos nacionais, mesmo sendo parte de uma viagem internacional, pode ser considerado um serviço para o exterior e ficar livre de pagar o ICMS;
- Se o fato de a contratação e o pagamento serem feitos por uma empresa estrangeira define quem é o verdadeiro beneficiário do serviço para fins de isenção tributária;
- Se a regra da Constituição que retira impostos das exportações pode ser usada para baixar o custo da entrada de produtos estrangeiros no Brasil.





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

Resumo do julgamento

O Tribunal decidiu que a empresa deve continuar pagando o imposto ICMS e não tem direito a receber valores de volta, pois o serviço de transporte ocorre inteiramente dentro do território brasileiro, o que permite a cobrança do imposto pelo Estado.

Explicou que existe uma diferença entre quem paga pelo serviço e quem realmente se beneficia dele. No caso, apesar de a empresa estrangeira pagar pelo transporte, o verdadeiro beneficiário é o importador brasileiro, que recebe a mercadoria no porto de destino final.

Além disso, o Tribunal destacou que a dispensa do pagamento do ICMS prevista na Constituição serve para ajudar o Brasil a vender seus produtos para fora (exportação), tornando-os mais baratos no mercado mundial. Dar esse mesmo benefício para produtos que estão entrando no Brasil (importação) seria o contrário do que a lei pretende, pois acabaria favorecendo empresas estrangeiras em prejuízo das nacionais.